



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 59/2021

SEI N.º 0016126-72.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 17/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CARIMBOS E ACESSÓRIOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A & G DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: **A & G DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.677/0001-90, com endereço na Rua Clube Náutico Capibaribe, n. 27, Loja 08, Edifício Lusíadas, Boa Vista, Recife/PE, representada por seu proprietário, Gabriel Alfredo dos Santos, portador da identidade n.º 6955025 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 013.645.994-30, de acordo com a representação legal indicada na alteração contratual n.º 01, arquivada sob o n.º 26202573496, de 04/08/2020 (doc. sei n.º 1679671).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93) - Cotação Eletrônica n.º 17/2021, regulamentada pela Portaria n.º 306/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, o Termo de Referência/SECOM (doc. sei n.º 1603163), bem como os Pareceres n.º 824/2021 e n.º 1130/2021, o Pronunciamento n.º 858/2021, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral em 12/11/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25/10/2021 (doc. sei n. 1662470 e 1662476), têm entre si, justa e

pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo - carimbos e acessórios (ND 30.16) através do SIASGNet, para atender a todas as unidades da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas na **Cláusula Terceira**, na Cotação Eletrônica n.º 17/2021 do TRE/PE, no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância global estimada de R\$ 5.034,09 (cinco mil, trinta e quatro reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Preço Unitário	Preço Global
01	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo até 15 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 1 x 3; 1 x 3,5; 1 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1,5 x 4,5; 1,5 x 5; 1,5 x 6; 2 x 4; 2 x 5; 2,5 x 3,5; 2 x 5,5; 2 x 7; 2 x 7,5; 2,5 x 5; 4,5 x 3; 6 x 2,5	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
02	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo de 16 a 33 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 2 x 8; 3 x 5,5; 3 x 6; 3 x 6,5; 3 x 7; 3 x 7,5; 3,5 x 7; 3,5 x 7,5; 4 x 5; 4 x 5,5; 4 x 6; 4 x 7; 4 x 7,5; 4 x 8; 5 x 6,5; 8 x 2,5 e redondo medindo até 3,6cm de diâmetro	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
03	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 3,8 x 1,4cm	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00

04	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 4,7 x 1,8cm	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
05	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 3 x 3cm	25	R\$ 42,59	R\$ 1.064,75
06	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 6 x 4cm	10	R\$ 47,99	R\$ 479,90
07	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3,8 x 1,4cm	6	R\$ 11,46	R\$ 68,76
08	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 4,7 x 1,8cm	6	R\$ 13,48	R\$ 80,88
09	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 6 x 4cm	5	R\$ 14,12	R\$ 70,60
10	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3 x 3cm	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
11	Resina com adesivo autocolante de reposição, compatível com os carimbos descritos nos itens 1, 3, 4 e 5.	10	R\$ 13,52	R\$ 135,20
12	Resina com adesivo autocolante de reposição, compatível com os carimbos descritos nos itens 2 e 6.	10	R\$ 14,40	R\$ R\$ 144,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.034,09

Parágrafo único – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa - 3390.30.16- Material de Consumo / Material de Expediente.

Valor estimado – R\$ 5.034,09 (cinco mil, trinta e quatro reais e nove centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato, após encerramento do mês, de acordo com o somatório das remessas atestadas durante o mês.

Parágrafo Terceiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência das aquisições realizadas no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Sexto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Sexta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de formação de preços discriminada na **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0016126-72.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Compras - SECOM da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação de recebimento do e-mail enviado pela **CONTRATANTE** contendo solicitação do objeto contratado e relação dos modelos que deverão ser confeccionados, através do e-mail carimbos@tre-pe.jus.br, ou pelos fones (81) 3194-9334 / 3194-9336 / 3194-9337 / 3194-9338 / 3194-9339.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega do material objeto deste Contrato será de 02 (dois) dias úteis, de acordo com a solicitação programada e semanal da Coordenadoria de Material e Patrimônio, através da Seção de Compras da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Sendo necessária a criação de arte para confecção do carimbo, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para elaborar e apresentar a arte gráfica solicitada pela **CONTRATANTE**, inclusive no formato que for necessário (CorelDraw, PDF, ou outro), sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Serão oferecidas, no máximo, 02 (duas) oportunidades para corrigir e reenviar nova arte gráfica.

Parágrafo Quinto - No caso de confecção de chancela, a arte (assinatura) será encaminhada pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** através de e-mail no formato Word, LibreOffice ou semelhante e será definido pela **CONTRATANTE** qual dos materiais descritos nos itens da Cláusula Terceira será utilizado para a confecção do carimbo de acordo com o tamanho que julgar adequado.

Parágrafo Sexto - Os carimbos deverão ser embalados individualmente, por pedido.

Parágrafo Sétimo - A embalagem referente a cada pedido deverá vir fechada e conter identificação externa com o número do respectivo pedido.

Parágrafo Oitavo – A identificação da frente dos carimbos deve ser visível.

Parágrafo Nono - O material deve ser entregue na Seção de Compras da **CONTRATANTE**, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, 1º andar, Graças, Recife/PE, no horário das 08 h às 14 h de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Décimo - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Compras da **CONTRATANTE**, e a conferência pormenorizada será realizada em momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o material conforme prazos e condições descritos na **Cláusula Nona**;

b) recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito a indenização, os carimbos rejeitados pela **CONTRATANTE** em virtude de erros de grafia, apresentação de falhas, defeito de fabricação ou avarias ou terem sido confeccionados em desacordo com as especificações estabelecidas na Cotação Eletrônica n.º 17/2021 do TRE/PE e seu Anexo Único, bem como com os modelos aprovados pela **CONTRATANTE** após a arte apresentada pela **CONTRATADA** e modelos apresentados pela **CONTRATANTE** para imediata confecção do carimbo, sem prévia solicitação pela **CONTRATANTE** de criação da arte pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Seção de Compras;

c) possuir endereço eletrônico para que os pedidos possam ser enviados pela **CONTRATANTE**;

d) confeccionar os carimbos rigorosamente, de acordo com as especificações solicitadas e modelos aprovados pela **CONTRATANTE** após a arte apresentada pela **CONTRATADA** e modelos apresentados pela **CONTRATANTE** para imediata confecção do carimbo, sem prévia solicitação da **CONTRATANTE** de criação da arte pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por todo o procedimento de fabricação, inclusive arte gráfica e digitalização de assinaturas (chancelas), se houver;

e) manter um funcionário para efetuar as entregas;

f) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

g) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

h) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber e conferir o material;
- b) atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados na Cotação Eletrônica, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados para a fiscalização, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 12.187/2009 bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- b) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;

- c) dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- d) as embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos;
- e) visar economia na utilização de máquinas, serviços, materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas;
- f) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- g) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- h) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- i) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- j) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução contratual e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- k) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **CONTRATADA** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- l) incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, comprometendo-se a adotar todas as cautelas necessárias para evitar sua disseminação;
- m) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro desta Cláusula Décima Quarta, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a

CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na entrega dos materiais;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão da aquisição, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito

de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta

CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de aquisição com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CONTRATADA – A & G DISTRIBUIDORA EIRELI

Gabriel Alfredo dos Santos

Representante Legal

CPF/MF 013.645.994-30

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei

CPF/MF 028.791.794-08



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 09/12/2021, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ALFREDO DOS SANTOS - CPF/MF n.º 013.645.994-30 - A & G DISTRIBUIDORA EIRELI, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 13/12/2021, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA COELI TAVARES DO REGO VANDERLEI, Analista Judiciário(a)**, em 14/12/2021, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1699617** e o código CRC **0F4E4785**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 19.0.000008639-0; 3º TA ao Contrato 009/20; Contratada: L. A. Viagens e Turismo Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 03/02/2022 a 02/02/2023; Valor: R\$453.600,00; Classificação: 3390.33.01 e 3390.33.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima, parágrafo único do Contrato; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Lucila Mendonça Valente - Sócia, pela Contratada; Assinatura: 13/12/2021.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 64/2021, conforme Atas n.ºs 50/2021 a 53/2021 com validade até 12/12/2022 e Processo Nº 0007351-79.2021.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente. Empresas vencedoras e valores unitários: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA. (4:R\$3,95; 5:R\$56,82; 6:R\$13,93); GADITA REPRESENTAÇÕES LTDA. (08:R\$2,60); PRISMA PALELARIA EIRELI (09:R\$1,79); TATIANE CECILIA BRAZ 04243496633 (02:R\$5,90; 07:R\$0,80). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 15/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0009166-88.2021.6.14.8031.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 04.880.258/0001-80 - MUNICIPIO DE MARACANA. Objeto: Cessão de 01 (um(a) servidor(a) municipal para auxiliar no atendimento aos eleitores até o fechamento de cadastro da 31ª zona.
Fundamento Legal: NAO SE APLICA. Vigência: 14/12/2021 a 31/05/2022. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 14/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 39/2021.
Nº Processo: 0015403-71.2020.6.14.8000.
Pregão. Nº 22/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 20.008.729/0001-11 - O M M LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, até 16/03/2022.. Vigência: 18/08/2021 a 16/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.500,00. Data de Assinatura: 15/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2021).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00124/2021 publicado no D.O de 2021-12-15, Seção 3. Onde se lê: Nº PROCESSO: 00070.466820/2161-48. . Leia-se: Nº PROCESSO: 0007046-68.2021.6.14.8000.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 37/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 17248-14.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.252.610/0001-45; OBJETO: Contratação de empresa especializada, envolvendo a locação de equipamentos, bem como a implantação, instalação e a manutenção de sistema de vídeo monitoramento (CFTV) e controle de acesso de veículos, conforme abaixo descrito, para atender o Edifício - Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, Fórum Eleitoral da Capital, Depósito do Distrito Industrial - Anexo I e o Núcleo de Voto Informatizado - NVI (João Pessoa/PB), de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 06/2021- NSEGI, Anexo Ido Pregão Eletrônico nº 19/2021 -TRE/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 19/2021 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021; VALOR MENSAL: R\$ 12.499,99; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Manoel Hilário da Silva Neto, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 38/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 4084-16.2019.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: FHS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 27.843.749/0001-57; OBJETO: Execução dos serviços de Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a serem realizados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 03/2021- SEARQ, Anexo I da Tomada de Preços nº 02/2021 TRE-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 02/2021 - TRE-PB e no art. 22, II da Lei 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no procedimento administrativo SEI nº 4084-16.2019.6.15.8000; DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021; VALOR TOTAL: R\$ 401.478,28; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Francisco Holanda Sampaio, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 - UASG 70009

Nº Processo: 0004741-84.2021. Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de solução de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e por atendente humano - SRP. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 16/12/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/70009-5-00027-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIASGnet - 15/12/2021) 70009-00001-2020NE000066

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021

Nº PAD 15751/2017 - Originário do Contrato 141/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP. CNPJ da Contratada: 08.654.086/0001-88. Objeto: alteração contratual de itens no Anexo I-Termo de Referência e Anexo V - Acordo de Níveis de Serviço, visando a troca da forma de atendimento relativo ao acionamento de botão de pânico. Valor: sem valor. Fundamento Legal: art. 65, inc. I, "a", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/12/2021 a 10/12/2022. Data de Assinatura: 14/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021

Nº PAD 15743/2017- Originário do Contrato 136/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP. CNPJ da Contratada: 08.654.086/0001-88. Objeto: alteração contratual de itens no Anexo I-Termo de Referência e Anexo V - Acordo de Níveis de Serviço, visando a troca da forma de atendimento relativo ao acionamento de botão de pânico. Valor: sem valor. Fundamento Legal: art. 65, inc. I, "a", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/12/2021 a 10/12/2022. Data de Assinatura: 14/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Nº PAD 2820/2017 - Originário do Contrato 41/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGA. CNPJ da Contratada: 60.555.513/0001-90. Objeto: prorrogação temporal, sem ônus, da vigência do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, de nível superior e de nível médio. Valor: sem valor. Fundamento Legal: art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93. Vigência: 17/12/2021 a 18/05/2022. Data de Assinatura: 15/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 54/2021.
Nº Processo: PAD 016958/2021.
Pregão. Nº 41/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 04.530.529/0001-78 - ENGECAAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EP. Objeto: Acréscimo de serviços previstos no contrato de prestação de serviços de engenharia para adequação das edificações para acessibilidade no fórum eleitoral de curitiba/pr - item 02, nos termos do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 14/12/2021 a 21/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.743,77. Data de Assinatura: 14/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato nº 59/2021. Cotação Eletrônica nº 17/2021. SEI nº 0016126-72.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: A & G DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 10.541.677/0001-90. OBJETO: aquisição de material de consumo - carimbos e acessórios (ND 30.16) através do SIASGNet, para atender a todas as unidades do TRE-PE. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2022. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.034,09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação - 167661. Natureza da Despesa: 3390.30.16. Valor do Empenho: R\$ 5.034,09. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2021. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Gabriel Alfredo dos Santos, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 44/2021. Pregão nº 56/2021 - Eletrônico. SEI nº 0006481-23.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: EASYTECH SERVICOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 17.232.997/0001-08. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em suporte elétrico para garrafão de 20 litros, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar nº 123/2006, à Resolução TSE nº 23.234/2010, à Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.590,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho: 2021NE0570, de 25/11/2021. Valor do Empenho: R\$ 5.382,50. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, João Toledo Bastos, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 81/2020. Pregão nº 85/2020 - Eletrônico. SEI n. 0013134-41.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e TIM S/A. CNPJ: 02.421.421/0001-11. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n. 81/2020, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022; INCLUSÃO da Cláusula Décima Quarta no Contrato nº 81/2020, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE nº 390/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar nº 123/06, à Resolução TSE nº 23.234/10, à Lei nº 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.551,60. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Bernard Heskia Zeitune, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 074/2013. SEI n. 0000573-24.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e JOSENILDO COELHO TAVARES, CPF: 000.316.107-22 e JOSEMAR COELHO TAVARES, CPF: 033.907.454-08. OBJETO: 1.1 CESSÃO de posição contratual de JOSEMAR COELHO TAVARES para JOSENILDO COELHO TAVARES; 1.2 ALTERAÇÃO dos dados bancários para pagamento do aluguel; 1.3 PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 074/2013 pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023; 1.4 ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do Contrato nº 074/2013, para substituição do IGPM (FGV) pelo IPCA (IBGE); 1.5 INCLUSÃO da Cláusula Décima Oitava no Contrato nº 074/2013, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE nº 390/2021 e Renumeração da "Cláusula Décima Oitava" "DO FORO", que passa ser "Cláusula Décima Nona", da "Cláusula Décima Nona" que passa ser "Cláusula Vigésima". FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 8.245/91. VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.015,68. DATA DE ASSINATURA: 30/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, Josenildo Coelho Tavares, Locador/Cessionário e Josemar Coelho Tavares, Locador/Cedente.

